

Aviso de contumácia n.º 5310/2006 — AP. — O Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 885/94.8SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Cotas Coelho Damas, filho de António Salvador Coelho Damas e de Maria de Fátima Cotas Coelho Damas, natural de Portugal, Lisboa, São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 07757088, com domicílio na Avenida Estados Unidos da América, 62, 1.º direito, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1994, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1991, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilho*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5311/2006 — AP. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 602/03.3PHAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Figueiredo da Costa, filha de Marciano de Almeida da Costa e de Augusta do Espírito Santo Figueiredo, natural de Viseu, Rio de Loba, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Junho de 1971, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 10719248, com domicílio na Quinta da Ramalhosa, bloco 3, 1.º, frente, Rio de Loba, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5312/2006 — AP. — O Dr. Carlos Campos Lobo, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4119/95.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Acácio dos Santos Trigo, filho de Daniel do Nascimento Trigo e de Adelaide Corina dos Santos nascido em 7 de Fevereiro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 33016399, com domicílio na Avenida João Branco Nuncio, 3, 2.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, o qual se encontrava acusado, pela prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1991, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1991, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Revez*.

Aviso de contumácia n.º 5313/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/06.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zacarias Joaquim Garcias, filho de António Joaquim e de Sofia Garcias, natural de Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 06094563, com domicílio na Rua dos Bombeiros de Setúbal, 48, Urbanização dos Pinheirinhos, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 1, com referência ao artigo 262.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5314/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 430/00.8GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Fortes Neves, filho de Eugénia Fortes Ramos Neves, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12582336, com domicílio na Urbanização Mor, Santo António Bolonha, 20, 3.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5315/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 430/00.8GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Pedro Boaventura Gomes, filho de Pedro António Gomes e de Maria José Boaventura Brito, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12174025, com domicílio na Rua Alves Redol, 9, 4.º-G, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-